



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REALIZAR DESPESAS COM  
CASAMENTO CIVIL, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de despesas de cartório destinadas ao casamento civil de casais enquadrados como família de baixa renda, residentes e domiciliados no Município de Capinópolis.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Município poderá efetuar o pagamento de outras despesas para realização da cerimônia.

Art. 2º Uma Comissão, nomeada pela Prefeita Municipal, analisará os casos e requisitos exigidos para autorização da realização da despesa.

Parágrafo único. Esta Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) representados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, 2(dois) representados pela Secretaria Municipal de Governo e 1 (um) representado pelo Poder Legislativo. a ser nomeada através de Portaria.

Art. 3º O número de casais beneficiados será definido anualmente até dia 31 de janeiro, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art.4º Somente poderão ser beneficiados pela presente lei os casais que comprovarem:

a) Requerimento devidamente assinado pelo casal dirigido à Comissão de que trata o parágrafo único do art.2º, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência à celebração do casamento;

b) Serem maiores e capazes;

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

c) Residirem no Município de Capinópolis, no mínimo, há 2 (dois) anos consecutivos;

d) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

e) União estável perante a Comissão a ser nomeada pelo Poder Executivo.

f) Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

Art. 5º Os pagamentos das despesas de cartório serão efetuados diretamente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Capinópolis.

Parágrafo único. Outras despesas com a realização da cerimônia serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0015.20052-3.3.90.32.01- Material de distribuição gratuita;

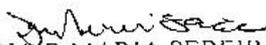
08.244.0015.20052-3.3.90.36.99-Outros serviços de pessoa física;

08.244.0015.20052-3.3.90.39.99-Outros serviços de pessoa jurídica.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, 16 de dezembro de 2011.

  
DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC

-Prefeita de Capinópolis-